

	<p align="center">CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio, nº 36 – Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964 e 3225-4703</p>	
---	--	---

PORTARIA CREF10/PB Nº 006/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre Plano Emergencial para funcionamento do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB durante a pandemia do COVID 19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o inciso IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB e,

CONSIDERANDO a pandemia ocasionada pelo COVID 19 que assola o mundo, o país e o Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020 que suspende o funcionamento de órgãos públicos e privados, comércio a partir do dia 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o acatamento pelo CREF10/PB das orientações emanadas das autoridades sanitárias tanto do Governo do Estado como das prefeituras municipais, suspendendo o atendimento presencial em suas sedes desde 20 de março de 2020, passando a desenvolver suas atividades através de serviços passíveis de atendimento através de meios eletrônicos, telefone e e-mail;

CONSIDERANDO a necessidade do CREF10/PB se preparar para um possível retorno das atividades presenciais, mesmo durante o período de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que deliberou a Diretoria do CREF10/PB em reunião virtual realizada no dia 30 de abril de 2020.

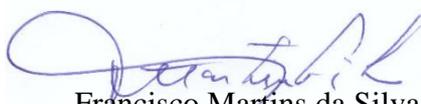
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas com vistas a preparação do CREF10/PB para um possível funcionamento da entidade, mesmo durante o período de pandemia da COVID-19

Parágrafo único – As normas de que trata o Caput deste artigo estão definidas no **Plano Emergencial para funcionamento do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB durante a pandemia do COVID 19**, explicitado no Anexo 1 desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do retorno das atividades presenciais no CREF10/PB.

João Pessoa, 19 de maio de 2020.



Francisco Martins da Silva

CREF 000009-G/PB

Presidente

Plano Emergencial para Funcionamento do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB durante a Pandemia do COVID 19.

A - APRESENTAÇÃO

Diante da pandemia que assola o nosso País e, especialmente a Paraíba, o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO– CREF10/PB, em obediência às medidas tomadas pelas autoridades sanitárias viu-se na obrigação de suspender os atendimentos presenciais desde o dia 20 de março de 2020, passando a atender virtualmente, aquelas atividades que podem ser efetuadas nesse formato, ocupando, apenas uma pequena parcela do seu quadro de pessoal, enquanto os demais foram colocados de férias.

A permanência nessa situação é imprevisível, no entanto, precisamos estar preparados para, diante da reversão do quadro geral de contaminação e crescimento dos casos de COVID-19 em nosso Estado, podermos retornar ao atendimento presencial, mesmo que de forma controlada e reduzida.

Dessa forma o documento aqui apresentado traça as linhas gerais, orientações e procedimentos a serem adotados na preparação do CREF10/PB para um possível retorno do atendimento presencial, cuja data é indefinida, mas certamente ocorrerá em um futuro que esperamos esteja próximo.

B - PROCEDIMENTOS

1. **Horário de funcionamento:** com vistas a evitar os horários de grande concentração nos transportes públicos e fluxo de pessoas, o CREF10/PB funcionará, em horário especial das 10h às 16h. Nesse período, o horário de almoço será reduzido, escalonado em pequenos grupos e a refeição será realizada em ambiente aberto. No estacionamento coberto, será montada uma mesa com no máximo três cadeiras, com afastamento mínimo de 2,0 m, evitando ficar uma cadeira em frente a outra. Cada funcionário deverá levar seu prato, talher e copo ou garrafa.
2. O espaço da copa fica fechado para lanches, refeições ou qualquer tipo de aglomeração.
3. Cada sala deverá funcionar com apenas um funcionário. Caso haja necessidade, os trabalhos de um setor serão deslocados para setores cujos funcionários estejam em tele trabalho ou de férias.
4. O atendimento fica limitado a uma pessoa de cada vez e será realizado, de preferência, na recepção do prédio, evitando-se a circulação de pessoas/visitantes pelos corredores e salas do prédio.
5. Durante o turno de trabalho os funcionários deverão evitar circular pelos corredores do prédio e salas de outros setores.
6. O uso de máscaras é obrigatório para os funcionários e para as pessoas que se encontrem em atendimento.

7. A higienização das instalações com solução de água sanitária ou produto adequado para cada estrutura, (corrimões, maçanetas de portas, interruptores, móveis, dentre outros), será realizada duas vezes ao dia (início e meio do expediente). Já a higienização dos equipamentos e mesas, após cada atendimento deverá ser realizado pelo funcionário do setor, que disporá, na sua mesa, de álcool gel ou outro material apropriado para a higienização.
8. Serão utilizados, exclusivamente os sanitários do térreo: um para os funcionários e outro para os visitantes
9. Para higienização do solado dos calçados, será mantido um tapetemolhado com solução de água sanitária na entrada do prédio.
10. A entrada no prédio será realizada exclusivamente pelo portão de pedestres. O portão para entrada de carros deverá ficar fechado.
11. Será permitida, apenas a entrada de uma pessoa de cada vez, pela porta da frente. Caso haja mais de uma pessoa ao mesmo tempo, enquanto uma é atendida os demais aguardarão, em um sala de espera a ser montada na garagem coberta, com cadeiras afastadas pelo menos 2m uma da outra.
12. Manter portas e janelas abertas. Onde não for possível funcionar sem ar condicionado, os aparelhos serão ligados, no entanto as janelas e portas serão abertas de hora em hora para possibilitar a renovação e circulação do ar.
13. Impedir a permanência de pessoas, inclusive funcionários, com mais de 60 anos e portadores de co-morbidades ou qualquer outro fator de risco
14. Os funcionários que pelas suas condições de saúde ou de idade, devam ficar em casa, poderão levar tarefas a serem cumpridas em regime de tele trabalho. Não havendo essa condição, os funcionários permanecerão em casa e será constituído um banco de horas a ser compensado futuramente ou em gozo de férias, mediante avaliação de cada situação a ser procedida pela Diretoria do CREF10/PB.

C – INFORMAÇÕES AO PÚBLICO

Por meio das redes sociais e do site do CREF10/PB o público será informado que o atendimento será destinado exclusivamente para casos de urgência e que não possam ser resolvidos através de contato telefônico ou e-mail, como forma de evitar aglomerações e frequência acentuada de pessoas às sedes do CREF10/PB.

D – COMPRAS A SEREM REALIZADAS

1. Aquisição de 200 (duzentas) máscaras (serão distribuídas quatro para cada funcionário, diretor e prestador de serviço) ficando as demais como reserva para substituição e atendimento a situações emergenciais.
2. Aquisição de álcool gel a 70% e álcool etílico hidratado a 70%.
3. Aquisição de detergentes, sabão, água sanitária, panos de limpeza e toalhas de papel descartáveis
4. Aquisição de 10 máscaras com protetor facial (acrílico) para uso dos funcionários em atendimento.

E – ABERTURA DO CREF10/PB

O CREF10/PB passará a funcionar, em situação excepcional, conforme descrito nos itens anteriores, mesmo durante o período de pandemia quando acontecerem as seguintes situações:

- Liberação pelas autoridades para funcionamento do comércio e serviços na cidade de João Pessoa, Campina Grande e Cajazeiras.
- Avaliação da situação a ser procedida pela Diretoria do CREF10/PB, autorizando a abertura emergencial para atendimento na forma descrita nos itens anteriores
- As condições aqui estabelecidas serão mantidas enquanto perdurar o risco de contágio pela COVID -19. Tão logo cesse os riscos de contágio ou seja declarado controlado pelas autoridades sanitárias, as restrições estabelecidas neste documento, serão progressivamente atenuadas até a normalização do funcionamento.

João Pessoa, 19 de maio de 2020.



Francisco Martins da Silva

CREF 000009-G/PB

Presidente